



AMARAL  
VOUGA  
BARACUÍ  
BRAJAL

São Paulo, 12 de março de 2014

Ao

**INSTITUTO ALANA**

Rua Fradique Coutinho, nº 50, 11º andar,

Pinheiros, São Paulo - SP

CEP: 051416-000

A/C Isabella Vieira Machado Henriques

e-mail: [isabella@alana.org.br](mailto:isabella@alana.org.br)

Ref.: Resposta à Notificação – Solicitação de informações sobre o direcionamento de publicidade ao público infantil em armários escolares.

Prezados,

1. Em atenção à Notificação enviada por V. Sas., a SAFETYBOX LOCAÇÃO DE ARMÁRIOS LTDA. (“GLOBAL BOX”), com endereço na Rua Ibituruna, nº 1.663, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP: 04624-100, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.596/0001-88, por seus advogados (doc. 1 – procuração), presta as seguintes informações:

### **I. GLOBAL BOX**

2. A GLOBAL BOX é uma empresa especializada no gerenciamento e aluguel de armários pessoais em colégios, universidades, clubes e demais locais em que os armários possam ser úteis.

☎ 55 11 3071-4147  
RUA RENATO PAES DE BARROS, 750 - 9º ANDAR  
CEP 04530-001 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP  
[WWW.AVBBADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.AVBBADVOGADOS.COM.BR)



AMARAL  
VOUGA  
BARACUÍ  
BRAJAL


3. Líder nacional no seguimento de armários para escolas, com sede em São Paulo, a GLOBAL BOX atende mais de 200 importantes instituições de ensino, abrangendo capital, litoral e interior do Estado de São Paulo, além das capitais do Rio de Janeiro e Paraná.

4. Por meio do serviço de locação de armários, a empresa oferece incontáveis vantagens aos alunos. É evidente a melhoria na qualidade de vida e saúde das crianças e adolescentes que, ao locarem os armários, não precisam carregar os pesados livros escolares.

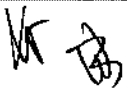
5. Já foi constatado cientificamente que o peso das mochilas pode causar diversas doenças, principalmente aquelas relacionadas à coluna, como a escoliose, a cifose e a hiperlordose<sup>12</sup>, sendo a locação de armários recomendada por profissionais de saúde no auxílio à prevenção e combate dessas enfermidades.

6. Além disso, os armários disponibilizados pela GLOBAL BOX oferecem conforto, segurança e praticidade na conservação dos materiais escolares.

## II. “KIT VOLTA ÀS AULAS 2014”

7. Através da ação “Kit Volta às Aulas 2014”, foram disponibilizados, através dos armários da GLOBAL BOX, brindes aos alunos. 

<sup>1</sup> <http://www.saude.df.gov.br/noticias/item/4640-excesso-de-peso-na-mochila-escolar-pode-gerar-problemas-na-coluna.html> - Acesso em 05.03.2014

<sup>2</sup> [http://www.brasilmedicina.com.br/noticias/pgnoticias\\_det.asp?Codigo=2091&ArcaSelect=2](http://www.brasilmedicina.com.br/noticias/pgnoticias_det.asp?Codigo=2091&ArcaSelect=2) – Acesso em 05.03.2014 



AMARAL  
VOUGA  
BARACUI  
BRAJAL

ADVOGADOS

8. A GLOBAL BOX não obteve qualquer lucro ou vantagem com a disponibilização dos brindes. Ao contrário, teve que investir em mão de obra para distribuir os produtos e assegurar todas as condições de higiene e segurança necessárias.

9. Não houve, por parte da GLOBAL BOX, a intenção de promover uma “*estratégia de comunicação mercadológica*”, em desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes. Como explicitado nos objetivos da empresa, a GLOBAL BOX trabalha para tornar a vida do aluno mais leve, com comodidade e conforto.

10. Não obstante, diante da notificação enviada por V. Sas., no sentido de que, segundo o seu entendimento, as “ações” promovidas podem gerar danos potenciais às crianças, a GLOBAL BOX está à disposição do INSTITUTO ALANA para discutir o tema.

Cordialmente,

XAVIER TORRES VOUGA

OAB/SP 154.346

NÚBIA LORES BUFARAH

OAB/SP 336.913

☎ 55 11 3071-4147

RUA RENATO PAES DE BARROS, 750 - 9º ANDAR

CEP 04530-001 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP

WWW.AVBBADVOGADOS.COM.BR

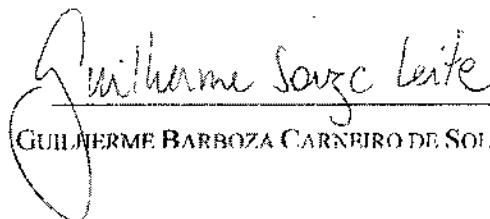
# **Documento**

**01**

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SAFETYBOX LOCAÇÃO DE ARMÁRIOS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.596/0001-88, com endereço na Rua Ibituruna, nº 1.663, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP: 04624-100, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Arizona, nº 1.281, apto. 161, São Paulo, SP, CEP: 04.567-003, portador da cédula de identidade nº 54.084.318-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 023.994.287-65, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **XAVIER TORRES VOUGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.346 e no CPF/MF sob o nº 269.185.918-51; **DANIEL BRAJAL VEIGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.449 e no CPF/MF sob o nº 219.415.428-08; **JOÃO EDUARDO DE VILLEMOR AMARAL AYRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 289.092 e no CPF/MF sob o nº 021.507.377-01; **PEDRO LEHMANN BARACUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.550 e no CPF/MF sob o nº 172.516.538-42, **NÚBIA LOPES BUFARAH**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.913 e no CPF/MF sob o nº 388.832.748-22 e **LARISSA CASSOL BAZZALI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.276 e no CPF/MF sob o nº 391.975.488-39, todos com escritório na Rua Renato Paes de Barros, 750 – cj. 93, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo – SP, aos quais confere os mais amplos poderes para defesa de seus interesses, especialmente para apresentar resposta a notificações, podendo os outorgados, no desempenho do presente mandato, praticar todos os atos inerentes ao seu bom e fiel cumprimento, inclusive propor ações, interpor recursos e substabelecer.

São Paulo, 10 de março de 2014

  
GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE

6.000 20

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.164.924/13-7



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE**

**SAFETYBOX LOCAÇÕES DE ARMÁRIOS LTDA. – EPP**

**JUCESP 35.221.032.524**

**CNPJ 08.414.596/0001-88**

Pelo presente "Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária", os abaixo assinados:

**GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE** – brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/05/1973, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Arizona, nº 1.281 – Apto. 161, Brooklin, C.E.P.: 04.567-003, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 54.084.318-0 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 023.994.287-65, e

**ALESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES** – brasileira, solteira, maior, nascida em 27/12/1979, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pascal, nº 1.670, Campo Belo, C.E.P.: 04.616-005, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.608.174-7 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 297.092.338-66,

*A*

**ÚNICOS SÓCIOS** componentes da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de

**SAFETYBOX LOCAÇÃO DE ARMÁRIOS LTDA. – EPP**

com **SEDE** e **FORO** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pascal, nº 1.670, Campo Belo, C.E.P.: 04.616-005, tudo de conformidade com o Contrato Social originário devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35.221.032.524 em sessão de 01/11/2006 e posterior alteração devidamente registrada e arquivada sob o nº 212.804/11-0, em sessão de 29/06/2011, com o Capital Social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, dinheiro de contado,

*A*

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. MAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S Paulo 20 FEV 2014

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Israel Gonçalves de Carvalho



AUTENTICAÇÃO 1063BA568693

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

tem entre si, e nos melhores termos admitidos em direito, combinado o seguinte:

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

I) Alterar o endereço da sócia **ALESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pascal, nº 1.670, Campo Belo, C.E.P.: 04.616-005, para:

Rua das Tâmaras, nº 248  
Vila Paulista – C.E.P.: 04.361-130  
São Paulo / São Paulo

II) Alterar o endereço da sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pascal, nº 1.670, Campo Belo, C.F.P.: 04.616-005, para:

Rua Ibituruna, nº 1.663  
Vila Congonhas – C.E.P.: 04.624-100  
São Paulo / São Paulo

III) Diante das alterações havidas os sócios de comum acordo, resolvem consolidar o primitivo Contrato Social da empresa, de conformidade com a Lei 10.406/2002 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando a partir desta data, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DENONIMAÇÃO

A Sociedade funciona sob a denominação social de “SAFETYBOX LOCAÇÃO DE ARMÁRIOS LTDA. – EPP”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

2.1. A Sociedade tem **SEDE** e **FORO** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ibituruna, nº 1.663, Vila Congonhas, C.E.P.: 04.624-100.

2

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 20 DE FEV 2014

Israel Gonçalves de Carvalho



2.2. A Sociedade pode, por deliberação de seus administradores, adotada na forma do presente contrato, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios, no país ou no exterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto da sociedade é a "LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUINDO ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, ARMÁRIOS E ASSEMELHADOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVATO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, ARMÁRIOS E ASSEMELHADOS".

3.2. A Sociedade é permitido: (I) participar, como quotista ou acionista, de outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras; (II) integrar consórcios que tenham por fim desenvolver atividades direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto ou com o das sociedades de que participe.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de Outubro de 2006.

### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito integralizado neste ato em boa e corrente moeda nacional, dinheiro de contado, distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

NOME:	QUOTAS	IMPORTÂNCIA
GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE	175.000	R\$ 175.000,00
ALESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAIS:	250.000	R\$ 250.000,00

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

OFICIAL DE REG. CIVIL MES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO INHAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 20 DE FEV 2014

Israel Gonçalves de Carvalho

VALIDAÇÃO  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE





5.3. As quotas de capital são indivisíveis e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão e transferência de quotas, entre os sócios e para terceiros, para efeito do presente contrato, é regida pelo disposto no Artigo 1.057 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e terá eficácia perante a sociedade e a terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada pelos administradores sempre que o interesse social exigir e nos casos previstos pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

7.2. A convocação da reunião se fará por carta encaminhada aos sócios contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da mesma o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

7.3. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios, por escrito, decidirem sobre as matérias levadas à deliberação.

7.4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 1.076 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

7.5. Dependem da aprovação de sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- (I) A modificação do Contrato Social, e
- (II) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

7.6. Dependem da aprovação de sócios detentores da maioria do Capital Social:

- (I) A designação e destituição dos administradores, quando feita em separado;
- (II) A destituição dos administradores, e
- (III) O pedido de concordata.

7.7. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião dos sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião.

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 20 FEV 2016

☐ Israel Gonçalves de Carvalho

VALIDOSOMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICIDADE



7.8. O sócio dissidente da deliberação que importe modificação do Contrato Social ou tenha por objeto a transformação da sociedade, terá o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva reunião, devendo, para tanto, notificar a sociedade por escrito de sua intenção no mesmo prazo.

7.9. Os haveres devidos ao sócio retirante serão apurados e pagos com base no valor patrimonial de sua participação apurado em balanço especial levantado na data da deliberação que motivou a retirada. Estes haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pela variação do CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) apurado desde a data de comunicação da retirada até a data do efetivo pagamento de cada parcela, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias depois de exercido pelo sócio o direito pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

8.1. A administração da sociedade será exercida por até 3 (três) administradores eleitos pelos sócios, por deliberação da maioria do Capital Social. Os administradores terão a designação de diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor de Logística. As designações, quando feitas em separado, poderão ser realizadas por reunião dos sócios ou por ato de designação, devidamente arquivado na competente Junta Comercial.

8.1.1. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Diretor Presidente fica investido de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, de forma a dar andamento nos negócios usuais da sociedade, observadas as condições deste contrato. Adicionalmente, a sociedade poderá se fazer representar, ainda, por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

8.1.2. É vedado aos Diretores contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas ao objeto social, observadas as disposições deste capítulo.

8.1.3. A Sociedade considerará-se obrigada quanto representada:

- a) Pelo Diretor Presidente, individualmente;
- b) Por dois Diretores, conjuntamente, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBERAPUECA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 20 FEV 2014

Asrael Gonçalves de Carvalho

VALIDO SOMENTE  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

- c) Por um Diretor, em conjunto com um procurador, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, que serão outorgados pelo Diretor-Presidente, individualmente, observadas as disposições do item 8.1.5.; e
- d) Judicialmente, por advogado constituído pelo Diretor-Presidente isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato e observadas as disposições do item 8.1.5.

8.1.4. Ressalvado o disposto no item 8.1.3., alínea "d" acima, as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente isoladamente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o prazo de validade determinado, não superior a 6 (seis) meses, sendo vedado o substabelecimento. O prazo previsto neste item e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas para a representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos.

8.1.5. A prática de atos a seguir enumerados depende de aprovação prévia dos sócios quotistas que representem a 60% (sessenta por cento) do Capital Social:

- a) Aquisição, alienação e oneração de imóveis e assinatura de contratos de compromisso para tais operações;
- b) Celebração, alteração ou rescisão de contratos, em uma ou mais operações que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações cujo objeto tenha valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- d) Outorga de fianças, avais e quaisquer garantias, bem como penhor de bens do ativo imobilizado da Sociedade;
- e) Assunção ou concessão de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, bem como a contratação de qualquer outra operação financeira, se o valor de cada negócio ultrapassar o equivalente, em reais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia da contratação da operação.
- f) Aquisição e venda de bens integrantes do ativo imobilizado, cujo valor ultrapasse, em cada caso o equivalente, em reais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia da contratação da operação;

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOUT. FE.

S. Paulo 20 FEV 2014

Israel Gonçalves de Carvalho



VALIDO SOMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

4083BA568698

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

g) Contratação de pessoal, desde que a remuneração anual, em cada caso e incluindo remuneração em benefícios, ultrapasse o equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 10 000,00 (dez mil reais), no mês da contratação da operação, e

h) Contratação de auditores.

8.1.6. Os direitos poderão fazer jus a uma remuneração a ser fixada pelos sócio-quotistas, representando a maioria do Capital Social, a título de Pró-Labore.

8.2. São designados como **Diretor-Presidente** e **Diretora de Logística** da Sociedade, respectivamente, os sócios (I) **GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/05/1973, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Arizona, nº 1.281 – Apto. 161, Brooklin – C.E.P.: 04.567-003, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 54.084.318-0 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 023.994.287-65, e (II) **ALESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/12/1979, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Tâmaras, nº 248, Vila Paulista – C.E.P.: 04.361-130, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.608.174-7 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 297.092.338-66.

8.2.1. Os Diretores designados no item acima declararam não haver qualquer impedimento à sua designação para exercer a administração da Sociedade, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro, do Artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

8.3. A nomeação de administradores que não sejam sócios dependentes (I) da aprovação da unanimidade dos sócios antes da integralização do Capital, e (II) da aprovação de sócios detentores de 2/3 (dois terços) do Capital Social após a integralização.

8.4. Os administradores são dispensados de prestar caução e a sua remuneração é fixada por deliberação dos sócios.

8.5. É vedado aos administradores prestar, em nome da sociedade, avais ou fiança em benefício de quem quer que seja.

8.6. O administrador, independentemente de ser este sócio ou não, poderá ser destituído a qualquer tempo, mediante justa e fundamentada razão por deliberação de sócios que representem 60% (sessenta por cento) do Capital Social.

8.7 As atribuições dos Diretores são definidas a seguir:

OFICIAL DE REG. CIVIL-PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. NÃO FÉ.

S. Paulo 20 FEV 2014

VALIDO  
COM SELO DE  
AUTENTICIDADE



- 1) Compete ao **Diretor-Presidente**: além das prerrogativas e responsabilidades previstas neste instrumento, compete ao **Diretor-Presidente** exercer a direção executiva da Companhia, exercer a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, diligenciando para que as deliberações e diretrizes fixadas para o cumprimento das atividades operacionais da Companhia sejam fielmente observadas;
- 2) Compete a **Diretora de Logística**: executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais e de logística, recursos humanos e manutenção da Companhia, conforme especificado pelo **Diretor-Presidente**, auxiliando, por consequência no regular funcionamento administrativo da companhia.
- 3) Compete ao **Diretor Comercial**: executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais, a promoção e propagandas comerciais, o estabelecimento da política de vendas e promoção de programas de *marketing*, bem como a busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, sempre em observância às orientações atribuídas pelo **Diretor-Presidente**.

#### CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

9.1. Os sócios que representem mais da metade do Capital Social poderão, nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, excluir da sociedade o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa.

9.2. A exclusão do sócio por justa causa referida no item 9.1. acima será deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

9.3. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por sócios representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

9.4. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no item 7.9. acima, tomando-se como base de apuração a data da deliberação da exclusão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU RE:

S. Paulo 20 FEV 2014

VALIDOSIMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

1000568700

10.1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

10.2. A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros e ou sucessores do sócio morto, interdito ou falido. Os sócios representando 60% (sessenta por cento) do Capital Social poderão vedar o ingresso de herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, interdito ou falido.

10.3. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item 10.2. acima, os haveres do sócio morto, declarado ausente ou excluído serão pagos pela sociedade, com fungos próprios ou providos pelos sócios remanescentes.

10.4. Os haveres do sócio pré-morto ou excluído serão apurados e pagos aos herdeiros desses sócios de acordo com o disposto no item 7.9. acima, tomando-se como data base de apuração a data da morte, da declaração de ausência ou da exclusão por interdição.

10.5. A sociedade se dissolverá por deliberação dos sócios representando (I) 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social em se tratando de sociedade por prazo determinado, ou (II) maioria absoluta em se tratando de sociedade por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

- 11.1. Por decisão de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão, respeitada o direito de retirada dos sócios dissidentes.
- 11.2. Caso qualquer sócio exerça o direito de retirada previsto em Lei, seus haveres serão apurados e pagos na forma descrita no item 7.9. acima, tomando-se como data base para apuração a data de recebimento pela sociedade da notificação do sócio retirante comunicando o exercício do direito de retirada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

- 12.1. O exercício social coincide com o ano civil. A cada dia 31 de Dezembro, deverão ser levantados o balanço geral e a demonstração da conta de resultados.

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,  
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 20 FEV 2014

Israel Gonçalves de Carvalho

VALIDO  
COM SELLO DE  
AUTENTICAÇÃO



12.2. Feitas as reservas e provisões legais, os sócios darão aos lucros a destinação que lhes convenha.

12.3. Por deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social, a sociedade pode:

- a) Levantar balanço em prazo inferior a 1 (um) ano e, com base nele, distribuir lucros; e
- b) Distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS

A participação dos sócios nas perdas e nos lucros será definida pelos quotistas e, não será, necessariamente, proporcional à participação destes no Capital Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A todas as cláusulas deste contrato serão aplicadas supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores referente à regulamentação das sociedades anônimas.

14.2. Todas as notificações relacionadas com a sociedade deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por fax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues aos sócios nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro endereço que venha a ser comunicado por escrito pelos sócios.

14.3. A administração da companhia é obrigada a cumprir qualquer acordo firmado pelos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de demandas decorrentes do presente contrato.

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIÁAPUERA São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU-PÉ

S. Paulo 20 FEV 2014

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



DECLARAÇÃO

OS SÓCIOS declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL", em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e a tudo cientes.

São Paulo, 10 de Junho de 2013.

CONSTITUÍDORES E ASSINANTES  
DINAMARCO

*Guilherme Barboza Carneiro de Souza Leite*  
GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE

*Alessandra André Gonçalves*  
ALESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES

Testemunhas:

*Alexandre Gualhanone*  
ALEXANDRE GUALHANONE  
R.G. Nº 22.079.081-2 SSP/SP

*Sandra Roberta Pereira de Souza*  
SANDRA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA  
R.G. Nº 24.208.621-4 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO MIRAPUEIRA  
Av. Pedro Arraújo José dos Santos, 1961 (177) - CEP 04303-004 - São Paulo - SP - Tel: (11) 4206-2029  
REGISTRADOR / TABELÃO DINAMARCO  
Recorrido, por: recorrentes: inscritos: Nº: 11) GUILHERME BARBOZA CARNEIRO DE SOUZA LEITE  
SÓCIO LEITE / PLESSANDRA ANDRÉ GONÇALVES, rec - documentos com valor econômico: R\$ 0,00  
São Paulo, 10 de Junho de 2013.  
TABELÃO: 1063AB723759 / 1063AB723760

1063AB723759  
1063AB723760

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 01/2013  
418.323/13-6  
SECRETARIA GERAL

JUCESP  
Junta Comercial do Estado de São Paulo  
21 NOV 2013  
E. R. Santos

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO MIRAPUEIRA São Paulo - Capital - tel: (11) 5306-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DO UTE  
S. Paulo 20 FEV 2014  
VALIDAMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO MIRAPUEIRA  
AUTENTICAÇÃO

PESSOAS NATURAIS  
ESTADO DE SÃO PAULO